



**CLASSIFICAÇÃO
INDICATIVA**

**GUIA PRÁTICO
DE ARTES VISUAIS**

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Promoção de Políticas de Justiça

CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

GUIA PRÁTICO **DE ARTES VISUAIS**

Organização
Secretaria Nacional de Justiça

Brasília
2021

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Anderson Gustavo Torres

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Márcio Nunes de Oliveira

SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA

José Vicente Santini

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

Bruno Andrade Costa

COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Eduardo de Araújo Nepomuceno

ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO

Antônio Carlos R. Dantas

David G. Athias

Denisson Luís A. Penna

Diego do Carmo Coelho

Eduardo de A. Nepomuceno

Hamilton C. Gomes

Henrique Oliveira da Rocha

Luana Ribeiro Marcelino

Marcela Fernandes C. Lemos

Marcelo M. Pacheco Savino

Paula Lacerda Resende

REDAÇÃO E REVISÃO

Antônio Carlos R. Dantas

David G. Athias

Eduardo de Araújo Nepomuceno

Luana Ribeiro Marcelino

Paula Lacerda Resende

DIAGRAMAÇÃO

Guilherme Tavares Corrêa

Bruna Arruda Portilho Corrêa

João Vitor Lima Chaveiro

Hamilton C. Gomes

AGRADECIMENTO

A Secretaria Nacional de Justiça agradece o empenho de todos que fazem ou fizeram parte da equipe de colaboradores da Coordenação de Política de Classificação Indicativa e que, no decorrer de seu trabalho, testaram e aprimoraram os conteúdos presentes neste guia.

Distribuição gratuita

É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

Apresentação	5
Secretaria Nacional de Justiça	7
Objetivo	7
Da Autorização dos Pais d Responsáveis.	8
Aplicação dos Critérios de Classificação Indicativa	8
Classificação Indicativa Critérios de Análise	10
Violência (Livre)	10
Violência (10 Anos).....	13
Violência (12 Anos).....	15
Violência (14 Anos).....	19
Violência (16 Anos).....	21
Violência (18 Anos).....	23
Sexo e Nudez (Livre)	24
Sexo e Nudez (10 Anos).....	25
Sexo e Nudez (12 Anos).....	26
Sexo e Nudez (14 Anos).....	28
Sexo e Nudez (16 Anos).....	29
Sexo e Nudez (18 Anos).....	30
Drogas (Livre)	31
Drogas (10 Anos).....	32
Drogas (12 Anos).....	33
Drogas (14 Anos).....	34
Drogas (16 Anos).....	35
Drogas (18 Anos).....	36
Atenuantes	37
Agravantes	41
DESCRIPTORIOS DE CONTEÚDOS	43
CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA MODO DE EXIBIÇÃO	44
SÍMBOLOS DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA	45
EXIBIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA PARA BANNERS, CARTAZES, OUTDOORS, DISPLAYS DE DIVULGAÇÃO E MÍDIA IMPRESSA	46
EXIBIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA PARA CATÁLOGOS, AGENDAS E PROGRAMAÇÕES.....	46

EXIBIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA EM ANÚNCIOS E CHAMADAS EM MÍDIA ELETRÔNICA	47
EXIBIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA EM SÍTIOS DA INTERNET.....	47
EXIBIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA NO ACESSO A OBRAS, EXPOSIÇÕES OU MOSTRAS DE ARTES VISUAIS	48

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem como uma de suas competências exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas (museus, exposições ou mostras de arte, teatro, shows musicais, etc.).

Essa competência decorre de previsão constitucional regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e é disciplinada por Portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A classificação indicativa se encontra consolidada como política pública de Estado e seus símbolos são reconhecidos pela maioria das famílias e, estas os utilizam para escolher os produtos, obras ou espetáculos públicos aos quais suas crianças e adolescentes devem ou não ter acesso.

O processo de classificação indicativa adotado pelo Brasil considera a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia à criança e ao adolescente dos direitos à educação, ao lazer, à cultura, ao respeito e à dignidade. Essa política pública consiste em indicar a idade não recomendada, no intuito de informar aos pais, garantindo-lhes o direito de escolha.

Não compete, portanto, ao Executivo restringir ou vedar o acesso da população à qualquer tipo de obra, exposição, mostra de artes visuais, espetáculos públicos ou congêneres, bem como promover qualquer restrição à manifestação do pensamento, à criação, à expressão ou à informação.

O surgimento da classificação indicativa no Brasil, sua regulamentação e aplicação, foi uma conquista da sociedade brasileira, que ansiava por um mecanismo de informação que garantisse aos pais os subsídios mínimos para poder decidir sobre quais conteúdos o seu núcleo familiar deveria ter acesso, com segurança e responsabilidade.

Entender a liberdade de expressão como sendo um direito fundamental do homem, como preceito para garantir a manifestação de opiniões, ideias e pensamentos sem retaliação ou censura, seja por parte de governos, órgãos privados ou públicos, ou outros indivíduos, é fundamental e inequívoco, dentro de uma sociedade democrática.

A Secretaria Nacional de Justiça tem buscado unificar, objetivar e dar publicidade aos critérios e à interpretação do Manual da Nova Classificação Indicativa. O esforço de tornar cada vez mais clara a classificação indicativa vai ao encontro do propósito efetivo da política pública: fornecer instrumentos confiáveis para a escolha da família e proteger a criança e o adolescente contra imagens que lhes possam prejudicar a formação.

Dada a ampla repercussão dos debates suscitados acerca da adequação do conteúdo de museus, mostras e exposições de arte no ano de 2018, o Ministé-

rio da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, intensificou o diálogo com os representantes das instituições responsáveis pela curadoria, hospedagem e pelas exposições artísticas em busca de medidas capazes de contemplar as especificidades das mostras de artes visuais, sem comprometer a proteção da infância e da adolescência, de modo a garantir a informação adequada às famílias sobre os conteúdos exibidos.

Com o advento da Portaria MJ nº 253, de 5 de setembro de 2018, foi instituído Grupo de Trabalho para elaborar proposta de guia específico para as artes visuais, em especial para museus e exposições. Composto por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, o Grupo teve em sua composição representantes da Secretaria Nacional de Justiça, da Associação Brasileira dos Produtores Independentes das Artes Visuais (APTI), da Fundação Bienal de São Paulo, da Pinacoteca do Estado de São Paulo, da Associação Nacional das Entidades Culturais não Lucrativas, do Instituto Inhotim, da ICOM Brazil, do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), da Comissão de Mídia e Entretenimento do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), do Serviço Social do Comércio de São Paulo (SESC/SP), do Instituto Tomie Ohtake e do Fórum Brasileiro pelos Direitos Culturais.

Entretanto, o prazo da Portaria extinguiu-se sem que o trabalho fosse concluído, resultando no agendamento de inúmeras reuniões a posteriori com os representantes do setor. Em que pese às dificuldades oriundas da complexidade do assunto e da convergência itinerária entre as partes interessadas – estas últimas agravadas pelas inúmeras restrições e contratemplos decorrentes da pandemia de covid-19 –, os representantes ministeriais e do setor de artes visuais conseguiram manter o diálogo necessário para o estabelecimento dos critérios norteadores deste Guia.

Este Guia Prático de Artes Visuais é um instrumento democrático que visa dar transparência e objetividade desta política pública, evidenciando os critérios de análise das obras para se chegar ao resultado da autotaxação indicativa. O presente instrumento visa servir aos curadores, organizadores de mostras e exposições de arte, como também à sociedade em geral e às famílias.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

A Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS) é parte integrante da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública e possui vasta área de atuação. Sua missão visa promover e construir direitos e políticas de justiça voltadas à garantia e ao desenvolvimento dos direitos humanos e da cidadania, por meio de ações conjuntas do poder público e da sociedade.

A Secretaria tem como objetivos específicos coordenar a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas; articular o enfrentamento ao crime organizado, à lavagem de dinheiro e à corrupção; proteger e promover os direitos dos migrantes; intensificar e aprimorar a cooperação jurídica internacional; aperfeiçoar os mecanismos de acreditação e supervisão das entidades sociais qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organização Estrangeira (OE).

Também está a cargo da SENAJUS, a coordenação das atividades de classificação indicativa de programas de televisão e filmes, diversões públicas – que incluem as exposições, mostras e espetáculos abertos ao público – jogos eletrônicos, aplicativos e jogos de interpretação (RPG).

No caso de exposições e artes visuais, a legislação vigente prevê que caberá aos responsáveis pela hospedagem do evento a tarefa de autoclassificá-los, informar a classificação indicativa e respeitar, quanto à exibição, a autorização expedida pelos demais órgãos competentes. Contudo, não é necessária a inscrição processual e a confirmação da autoclassificação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual está incumbido de monitorá-la, além de poder emitir parecer a pedido do interessado, para que sejam averiguados eventuais abusos ou irregularidades referentes aos critérios de classificação indicativa.

OBJETIVO

Este guia prático tem por objetivo expor, de maneira clara e simplificada, quais os critérios que deverão ser utilizados para a autoclassificação das artes visuais.

A seguir, serão apresentadas as definições operacionais e técnicas das tendências de indicação de faixa etária, fatores atenuantes e agravantes, evidenciando como a equipe da Secretaria Nacional de Justiça emite os relatórios que instruem os processos administrativos da Coordenação Política de Classificação Indicativa.

DA AUTORIZAÇÃO DOS PAIS E RESPONSÁVEIS

FAIXA ETÁRIA	CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA	CONDIÇÃO DE ACESSO
Menores de 10 anos	Livre a NR 16	Na presença do responsável ou acompanhante autorizado por este
De 10 a menores de 12 anos	Livre a NR 10	Liberado
	NR 12 a NR 16	Na presença do responsável ou acompanhante autorizado por este
De 12 a menores de 14 anos	Livre a NR 12	Liberado
	NR 14 a NR 16	Na presença do responsável ou acompanhante autorizado por este
De 14 a menores de 16 anos	Livre a NR 14	Liberado
	NR 16	Na presença do responsável ou acompanhante autorizado por este
De 16 a menores de 18 anos	Livre a NR 16	Liberado
	NR 18	Na presença do responsável ou acompanhante autorizado por este

NR: Não recomendado

Responsável: Parente até o 4º grau maiores de idade (Pais, Avós, Padrastos < irmãos, Tios, Primos), Tutor, Curador ou o Detentor da Guarda.

Acompanhante: É todo aquele que não se enquadrar como responsável e que possui uma autorização por escrito destes.

APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

É importante esclarecer que as obras de todas as plataformas e setores, além de todos os tipos de espetáculos abertos ao público, são analisados levando-se em consideração três eixos temáticos distintos: “sexo e nudez”, “drogas” e “violência”. A análise de uma obra é feita como um todo e não somente por partes isoladas. Por exemplo, no caso de exposições ou mostras de arte, a clas-

sificação etária será atribuída ao conjunto de peças apresentadas, levando-se em consideração as particularidades de disposição destas e as próprias características do espaço físico que as exibem. Ainda assim, ressalta-se que, da mesma forma que nas obras audiovisuais, é possível que a apresentação de um determinado tipo de conteúdo seja suficiente para sustentar a classificação de todo o restante do conjunto. Os elementos denominados atenuantes e agravantes podem suavizar ou potencializar o impacto das tendências de indicação, de modo a diminuir ou aumentar a faixa etária a que não se recomendam as obras.

Cabe ressaltar, ainda, que os critérios que respaldam a política pública da Classificação Indicativa são objetivos e não há interferências de abordagens particularizadas de cada espectador, o que tornaria a aplicação de uma determinada faixa etária impraticável.

É importante o entendimento de que o trabalho realizado pela Classificação Indicativa não restringe nenhum conteúdo de ser veiculado (censura), tampouco é de ordem qualitativa, sem a presença de juízo de valor.

Este Guia Prático não se utiliza de critérios ou tendências que atribuem indicações etárias diferentes à conteúdos similares, em razão de juízos de valor, divergências culturais ou religiosas, orientação sexual, etnia, raça ou cor, pertencimento a quaisquer grupos sociais e gênero. Excetuam-se critérios que buscam elucidar a equidade de gêneros, eliminar o racismo, promover o respeito entre culturas e religiões, combater a violência, promover a igualdade e os direitos humanos.

A Política de Classificação Indicativa não proíbe a exibição de obras ou espetáculos, não promove cortes de cenas ou solicita a exclusão de conteúdos audiovisuais, em consonância com o art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal.

CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Estão relacionadas aqui as tendências de indicação e suas respectivas descrições operacionais, divididas por eixos temáticos (violência, sexo e drogas), elementos atenuantes e agravantes e subdivididas por faixas etárias a que não se recomendam.

A. VIOLÊNCIA

As obras de arte, em qualquer linguagem ou suporte, são formas de criação que, dentre outras funções, pretendem registrar algum acontecimento de regiões ou países, muitas vezes exagerando suas glórias ou combates, e facilmente se tornando símbolos de uma geração, usadas como iconografia para esses eventos do passado e do presente.

O termo se aplica originalmente à pintura que representa fatos históricos, cenas mitológicas, literárias e da história religiosa. Consequentemente, outros suportes artísticos se apropriam de iconografias similares. Em acepção mais estrita, refere-se ao registro pictórico de eventos da história política e social de diferentes recortes temporais. Batalhas, cenas de guerra, personagens célebres, fatos e feitos de homens e mulheres notáveis são retratados de diferentes formas e linguagens.

Nas artes visuais, o ato da violência normalmente está apenas indicado, como algo que irá acontecer na cena ilustrada ou que acaba de ocorrer. Desta forma, em muitos dos casos, a violência é sugerida e se completa apenas na imaginação do espectador. Dependendo do suporte artístico (pintura, fotografia, escultura, desenho, vídeo, etc.) e do estilo, o nível de sugestão ou abstração varia, o que deve ser levado em consideração para a classificação indicativa.

A.1. LIVRE **L** **AL**

São admitidos com essa classificação obras que contenham predominantemente conteúdos que não tragam elementos com inadequações passíveis de indicação para faixas etárias superiores a 10 anos. Nem sempre a ocorrência de cenas que remetem à violência é prejudicial ao desenvolvimento psicológico da criança, como os elencados a seguir:

A.1.1. ARMA SEM VIOLÊNCIA

- Presença de armas de qualquer natureza, sem que o contexto violento esteja presente, desde que o objeto seja o cerne das imagens, performances, exposição ou mostra em questão.

- Para este critério, amolda-se a utilização de armas em estandes de tiro, treinamentos em que não há agressão direta entre os indivíduos e a utilização em qualquer outro local apropriado, em que o uso não seja apresentado de forma violenta.

- Não há a consolidação da tendência quando no caso em que a caracterização indumentária esteja associada às armas, tais como representações de cowboys, policiais, samurais, guerreiros, entre outros, à exceção dos casos em que o armamento for o cerne das imagens apresentadas.

A.1.2. MORTE SEM VIOLÊNCIA

- Representações de mortes sem violência sem que haja o envolvimento de dor ou lesões.

- Podem estar relacionadas a enfermidades ou velhice, sem que o padecimento físico seja evidenciado.

- Não se confunde com “morte natural ou acidental com dor ou violência”, visto que o contexto violento não está presente, e o padecimento pode ser entendido como uma consequência esperada.

- Não se confunde com “exposição de cadáver”, uma vez que remonta ao exato momento ou aquele iminentemente posterior ao padecimento, enquanto que na tendência não recomendada para menores de 12 anos é possível inferir uma passagem de tempo maior em relação à *causa mortis*, implicando em elementos que se associam à violência ou que impliquem na apresentação de características visuais, tais como cianose, putrefação, etc.

A.1.3. OSSADA OU ESQUELETO SEM VIOLÊNCIA

- Exibição de ossadas e esqueletos humanos ou de animais que não apresentem relação com quaisquer tipos de violência.

A.1.4. VIOLÊNCIA FANTASIOSA

- Apresentação de níveis elementares e fantasiosos de violência, a exemplo dos atos agressivos vistos em tiras cartunescas destinadas ao público infantil, que não apresentem correspondência com a realidade.

- Apresentação de brigas não impactantes de tramas infanto-juvenis maniqueístas, de luta do bem contra o mal, sem que se coadunem com a realidade.

- Apresentação da violência de forma caricata inserida no gênero comédia-pastelão (guerra de comida, pancadas que não resultem em danos físicos importantes), ou seja, que são feitas para provocar o riso e não como incentivos da violência.

- Vale mencionar que a caracterização do critério absorve a apresentação de armas e artefatos usados na consecução fantasiosa da violência, de forma que tais objetos não devem ser identificados como critério gravoso de análise. Nestes casos, a depender da apresentação, não existe a tendência de “arma com violência”, que fica absorvida pelo critério técnico da violência fantasiosa.

A.2. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 10 ANOS **10** **A10**

Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

A.2.1. ANGÚSTIA

- Conteúdos que possam provocar desconforto no público, tais como a apresentação de discussões ríspidas, escatologia, personagens em depressão ou tristeza intensa, acidentes e destruições, morte de pais ou de pessoas ou animais com vínculos fortes com o personagem.

- Incluem-se os procedimentos ou intervenções cirúrgicas, em hospitais ou não, em que um médico (ou alguém com conhecimentos de socorrismo) performa qualquer ação invasiva, com visualização de lesões, incisões, suturas, entre outras, com o intuito de salvar ou restituir a saúde de um paciente.

- Em tais procedimentos, quando existir a apresentação de sangue, esta deve ser citada como a tendência de indicação “presença de sangue (12 anos)”.

A.2.2. ARMA COM VIOLÊNCIA

- Representações em que as armas são usadas no intuito de praticar violência, havendo ou não a consumação do ato violento.

- A tendência deve ser utilizada desde que haja, no mínimo, a retratação de uma ameaça real.

A.2.3. ATO CRIMINOSO SEM VIOLÊNCIA

- Representação de ações que resultem em crime, contravenção ou infração, conforme a legislação brasileira, que não resulte ou se relacione diretamente à violência.

A.2.4. LINGUAGEM DEPRECIATIVA

- Representações em que os personagens tecem comentários maldosos ou depreciativos a respeito de alguém **que não esteja presente**, amoldando-se a xingamentos e a inferiorizações aferidas ao personagem que é vítima indireta da ação.

- Não há a presença da tendência quando forem utilizados termos infantilizados, que não comprometam a dignidade e a honestidade dos envolvidos, com baixo ou nenhum poder ofensivo, tais como bobo, chato, feio, etc.

A.2.5. MEDO OU TENSÃO

- Representações em que os elementos de composição criem uma ambientação que possa causar medo, susto ou tensão no público.

A.2.6. OSSADA OU ESQUELETO COM RESQUÍCIO DE ATO DE VIOLÊNCIA

- Exibição de ossadas ou esqueletos humanos ou de animais resultantes de qualquer tipo de violência. Incluem-se aqueles encontrados durante as investigações policiais, perícias médicas e outras situações típicas em que a consumação da violência é evidente.

A.3. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS **12** **A12**

Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

A.3.1. AGRESSÃO VERBAL

- Representações em que ocorram xingamentos ou troca de ofensas entre personagens.
- Não há a presença da tendência quando forem utilizados termos infantilizadas ou lúdicos, que não comprometam a dignidade e honestidade dos envolvidos, com baixo ou nenhum poder ofensivo, tais como bobo, chato, feio, entres outros.

A.3.2. ASSÉDIO SEXUAL

- Representações em que uma pessoa constrange outra, com o intuito de obter vantagem ou favor sexual, prevalecendo-se da sua condição de superior hierárquico no exercício de emprego, cargo ou função.
- A tendência também é identificada quando o agressor pratica o ato valendo-se de qualquer outra forma de poder.
- Neste caso, não é retratada a consumação do ato sexual, estando presente apenas o constrangimento.

A.3.3. ATO VIOLENTO

- Representações de ameaça ou ação intencional de violência, que atente contra a integridade corporal, liberdade ou a saúde, própria ou de outrem. Incluem-se nesta tendência as retratações do tráfico de pessoas.

A.3.4. ATO VIOLENTO CONTRA ANIMAL

- Representações de maus-tratos, com a presença, ou não, de ferimentos contra animais.
- A retratação de animais em eventos como rinhas ou touradas, também se amolda à tendência.
- Não há a configuração do critério nos casos em que o abate seja feito com o intuito de sobrevivência ou consumo. Porém, podem ser utilizados outros critérios, tais como angústia e presença de sangue, caso sejam determinantes nas cenas.

A.3.5. BULLYING

- É o ato de violência psicológica, intencional e repetitiva, cometido contra pessoas indefesas ou que apresentem alguma característica que possa ser estigmatizada. A tendência é identificada, geralmente, nas representações ou simulações de ambientes estudantis, tais como colégios e universidades.

- Frequentemente, o agressor (ou agressores) comete tal tipo de violência, devido a sua superioridade física ou por meio da intimidação, derivada de sua influência sobre o meio social em que estão inseridos.

A.3.6. DESCRIÇÃO DE VIOLÊNCIA

- Narrações, cartelas gráficas ou diálogos que narrem, de forma detalhada, qualquer tipo de violência, tais como as descrições de abortos, de penas de morte, de eutanásia, de assassinatos, de suicídios, de agressões, de torturas, entre outros.

- As descrições de acidentes, com padecimento físico ou mortes, também representam esta tendência.

A.3.7. EXPOSIÇÃO AO PERIGO

- Representação de ato volitivo ou omissivo que coloque em risco a vida ou a saúde de si mesmo ou de outrem. O ato depende da consciência sobre a omissão ou o risco da ação realizada. O perigo deve ser palpável e previsível.

A.3.8. EXPOSIÇÃO DE CADÁVER

- Exibição de corpos sem vida, com o óbito sendo resultante de violência ou não.

- Vale mencionar que os cadáveres devem ser apresentados de forma descontextualizada com a *causa mortis*.

- É importante verificar o especificado no item A.1.2., que diferencia das tendências “morte sem violência”, “exposição de cadáver” e “morte natural ou acidental com dor ou violência”.

A.3.9. EXPOSIÇÃO DE PESSOA EM SITUAÇÃO CONSTRANGEDORA OU DEGRADANTE

- Assédio moral, constrangimento, degradação ou humilhação que pode ser expressa de várias formas, seja verbalmente ou por meio de imagens ou contextos.

- A predisposição da(s) pessoa(s) em se envolver em uma situação não é um atenuante da tendência, mesmo que o faça por inocência ou em troca de qualquer tipo de retribuição.

A.3.10. LESÃO CORPORAL

- Exibição de lesões corporais, cortes, fraturas ou órgãos internos, sejam eles produzidos por quaisquer tipos de violência ou acidentes.

A.3.11. MORTE DERIVADA DE ATO HERÓICO

- Representação de ato altruísta de qualquer personagem, que resulte em sua morte, quando feito com o intuito de salvar a vida de outrem, em prol da maioria ou para o bem da humanidade.

A.3.12. MORTE NATURAL OU ACIDENTAL COM DOR OU VIOLÊNCIA

- Representação de mortes acidentais ou naturais nas quais se evidencia sofrimento, padecimento ou lesões.

- A tendência deve ser pontuada tanto no momento da morte, quanto na exposição do cadáver.

- É importante verificar o especificado no item A.1.2., que diferencia das tendências “morte sem violência”, “exposição de cadáver” e “morte natural ou acidental com dor ou violência”.

A.3.13. OBSCENIDADE

- Ato ou palavra, expressos de forma escrita ou gestual, com o intuito de ofender, ridicularizar ou constranger alguém.

A.3.14. PRESENÇA DE SANGUE

- Exibição de sangue oriundo de alguma lesão corporal, seja ela exibida ou não; de agressões físicas (como socos, cortes e tiros), acidentes (como os automobilísticos e domésticos), procedimentos médicos e lesões internas (como cirurgias, vômitos com sangue) e cenários ou objetos ensanguentados.

- Vale ressaltar que retratações de pequenos cortes, retirada de sangue para exames laboratoriais, menstruação e sangramentos nasais não são considerados (salvo quando o enquadramento e as composições de cena valorizem a presença de sangue).

- O abate de animais, mesmo que para consumo, pode apresentar tal tendência, desde que o enquadramento imagético valorize a visualização do sangue.

A.3.15. SOFRIMENTO DA VÍTIMA

- Exibição de sofrimento ou padecimento, em razão de fato violento, acidente, enfermidade ou procedimento médico/cirúrgico.

A.3.16. SUPERVALORIZAÇÃO DA BELEZA FÍSICA

- Valorização excessiva da beleza física, apresentada como condição imprescindível para uma vida mais feliz ou para a aceitação social.

- A valorização tem que ser expressa de maneira clara.

- Não se amoldam à tendência os concursos de beleza ou desfiles de moda, desde que não haja o discurso ou afirmações que definam de maneira fútil ou restrita os padrões de beleza ou de estética corporal.

- A retratação dos riscos inerentes a este comportamento, tais como anorexia ou bulimia, além dos outros riscos e possíveis falhas nos procedimentos cirúrgicos, dentre outros, atenuam a tendência.

A.3.17. SUPERVALORIZAÇÃO DO CONSUMO

- Representações enfáticas em que o consumo é condição imprescindível para uma vida mais feliz ou para a aceitação social.

A.3.18. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

- Representações nas quais a violência acontece em uma relação desigual, cujos agentes exercem qualquer tipo de poder sobre as vítimas, sujeitando-as de forma intencional a maus tratos psíquicos.

A.4. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS **14** **A14**

Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

A.4.1. ABORTO

- Representações da descontinuação dolosa da gravidez, com ou sem expulsão do feto, da qual resulta a morte do nascituro. Para a contemplação desta tendência é necessário que o ato seja iniciado ou que o indivíduo se dirija ao local do procedimento, deixando clara a intenção de concretizá-lo.

- Não se amolda à tendência o aborto espontâneo.

A.4.2. ESTIGMA OU PRECONCEITO

- Diálogos, imagens ou contextos que estereotipam as chamadas minorias ou grupos vulneráveis, apresentados em forma de chacota ou que depreciem um indivíduo ou grupo. Tal violência pede levar em conta as particularidades, reiterando sua valoração histórica como algo negativo, de modo a ridicularizar suas características ou crenças próprias (a identidade social). Este comportamento resulta na diminuição do indivíduo ou grupo, atribuindo-lhe condição defeituosa.

- Considera-se estigma quando uma característica depreciativa é atribuída a uma pessoa ou a um grupo de pessoas. O preconceito, por sua vez, quando existe ofensa direta ou limitação ao acesso aos direitos garantidos a todos.

A.4.3. EUTANÁSIA

- É o ato intencional de proporcionar a alguém uma morte indolor para aliviar o sofrimento causado por uma doença incurável ou dolorosa. Geralmente é realizada por um profissional de saúde ou pessoa próxima, mediante pedido expresso da pessoa doente.

- Retratações do suicídio assistido, em condições humanitárias, também se amoldam à tendência.

A.4.4. EXPLORAÇÃO SEXUAL

- Representação de situações em que pessoas se beneficiam da prostituição de outras. Corresponde, também, à indução ou à atração de alguém à pros-

tituição ou outra forma de exploração sexual, como facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone.

A.4.5. MORTE INTENCIONAL

- Representações de homicídios dolosos.

- Esta tendência também é observada quando seres mitológicos, fantasiosos, extraterrestres (antropomorfizados ou não) e animais cometem a violência, assumindo o papel central do ato.

- Não há a incidência da tendência em retratações da vida animal, em que possam ser mostrados ataques de animais a seres humanos. Neste caso, vislumbra-se a tendência de morte acidental com violência.

A.4.6. PENA DE MORTE

- Retratações nas quais pessoas são mortas pela ação do Estado, como punição por um crime cometido.

- Os juízos de exceção (realizados sem o devido processo legal) não são contemplados nesta tendência.

A.5. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 16 ANOS **16** **A16**

Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

A.5.1. ATO DE PEDOFILIA

- Representações de violência sexual contra vulnerável (menores de até 14 anos). Neste caso, não há a necessidade da consumação sexual, mas sim de qualquer ato libidinoso que envolva crianças nesta faixa etária.

A.5.2. CRIME DE ÓDIO

- Representações que apresentem agressões físicas, motivadas por ódio discriminatório.

- Incluem-se o preconceito de gênero ou identidade de gênero, raça ou etnia, religião ou credo, orientação sexual, pertencimento geográfico, idade, condição física ou social, comportamentos ou qualquer outra situação que estigmatize um grupo de pessoas.

- Diálogos que tratam destes assuntos são, geralmente, mais adequados às tendências de descrição de violência ou estigma ou preconceito.

A.5.3. ESTUPRO OU COAÇÃO SEXUAL

- Tipo de agressão sexual que, geralmente envolve a relação sexual ou outras formas de atos libidinosos, realizados contra uma pessoa sem o seu consentimento. O ato pode ser realizado por força física, coerção, abuso de autoridade ou contra uma pessoa incapaz de oferecer um consentimento válido, como nos casos em que a vítima está inconsciente, incapacitada ou apresente qualquer deficiência.

- Observa-se, também, nas retratações em que alguém tenta constranger outrem, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

- Aplica-se, ainda, no caso de representações em que um indivíduo convence outrem a praticar o ato sexual, utilizando-se de sua condição hierárquica ou de qualquer outra relação de poder.

A.5.4. MUTILAÇÃO

- Representações grotescas ou hiper-realistas de desmembramento ou evisceração de um personagem, vivo ou não, ocasionando dor ou não. Contempla-se também quando há a exibição de partes de cadáveres resultantes de violência.

- A tendência não é contemplada nas retratações de autópsia.

A.5.5. SUICÍDIO

- Exibição de ato em que personagem utiliza qualquer meio para tirar a própria vida.

- Em obras - especialmente utilizando-se de recursos de áudio, vídeo e performance -, casos em que o personagem planeja tirar a própria vida são contemplados nessa tendência.

- Excluem-se os casos em que o personagem é compelido a se matar, a contragosto.

A.5.6. TORTURA

- Representação da imposição prolongada ou grave de dor física ou psicológica, por meio de violência, intimidação ou punição, para a obtenção de: satisfação pessoal, informação ou qualquer outra vantagem.

A.5.7. VIOLÊNCIA GRATUITA OU BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

- A tendência é aplicada para representações de violência desproporcional, sem motivo aparente, como forma predominante ou única de resolução de conflitos.

A.6. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS **18** **A18**

Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

A.6.1. APOLOGIA À VIOLÊNCIA

- Representações que, por diálogos, imagens e contexto, enalteçam e/ou incentivem a prática de violência ou a retratem de forma “bonita”, “interessante”, “positiva”. O conteúdo, portanto, valoriza o ato violento e/ou os agressores.

A.6.2. CRUELDADE

- Representação realista de violência, apresentada de forma sádica, com intensos padecimentos físicos.

B. SEXO E NUDEZ

No que concerne ao sexo e nudez no campo das artes visuais, é importante considerar que os dois conceitos não estão necessariamente atrelados entre si. O nu artístico, por exemplo, é a designação dada à apresentação e/ou representação do corpo de uma pessoa nua em diversos meios e é considerado uma das temáticas tradicionais das obras de arte.

O nu é um tema complexo de se abordar pelas suas múltiplas possibilidades, tanto formais quanto estéticas e iconográficas, e é considerado um dos elementos mais importantes na arte, sendo reelaborado e atualizado de diferentes maneiras no contexto contemporâneo.

A nudez pode ter diversas interpretações e significados, desde a mitologia até a religião, passando pelo estudo anatômico, ou ainda como representação da beleza, das múltiplas identidades e de diferentes padrões estéticos. Portanto, o corpo jamais deixou de estar presente na arte.

Expandindo essa visão, a arte é um importante território para que questões como o sexo e o erotismo ganhem expressão e representação. A sexualidade faz parte do ser humano, sendo uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado de outros aspectos da vida, de modo a influenciar pensamentos, sentimentos, ações e interações, e, portanto, a saúde.

É importante, contudo, entender que a compreensão e vivência da sexualidade é gradativa e exige diferentes graus de maturidade, de tal forma que determinados conteúdos são dotados de maior impacto quando expostos a audiências de faixa etária mais baixa.

B.1. LIVRE **L** **AL**

Nem sempre a ocorrência de cenas que remetem a sexo ou nudez é prejudicial ao desenvolvimento psicológico da criança. Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

B.1.1. NUDEZ NÃO ERÓTICA

- A tendência é aplicada taxativamente aos seguintes casos: retratação de comunidades indígenas ou tradicionais silvícolas; amamentação; nudez infantil (sem a associação com pedofilia); autópsias; obras de arte sem teor erótico explícito; exames médicos; casos em que um indivíduo necessita de auxílio ou cuidados para trocar de roupa e/ou banhar-se.

- Não se amoldam à tendência as imagens ou retratações em que há uma valorização das partes íntimas dos indivíduos. Neste caso, deve ser usada a tendência de nudez.

B.2. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 10 ANOS **10** **A10**

Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

B.2.1. CONTEÚDO EDUCATIVO SOBRE SEXO

- Diálogos e imagens não estimulantes sobre sexo e que estejam dentro de contexto educativo ou informativo.

B.3. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS **12** **A12**

Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

B.3.1. APELO SEXUAL

- Representações em que há a objetivação sexual, seja pela valorização imagética de alguma característica física ou de alguma qualidade sexual do indivíduo.

- Nestes casos, o contexto erótico não é estimulado ativamente pela personagem enfocada.

B.3.2. CARÍCIA SEXUAL

- Representações em que personagens se acariciam e a sexualização está presente, mas a ação não resulta em relação sexual. A tendência, portanto, ocorre quando há carícias mais contundentes, em que fique clara a não consecução do ato ou da insinuação sexual.

B.3.3. INSINUAÇÃO SEXUAL

- A tendência é aplicada quando é possível deduzir por diálogos, imagens e/ou contextos, que a relação ocorreu, ocorrerá ou está ocorrendo, sem que seja possível visualizar o ato sexual.

B.3.4. LINGUAGEM CHULA

- Diálogos, narrações ou imagens que apresentem palavras chulas ou de baixo calão. São expressões ofensivas geralmente relacionadas ao sexo, excrementos e órgãos sexuais.

- Não entram no rol termos como nádegas, pênis e vagina.

B.3.5. LINGUAGEM DE CONTEÚDO SEXUAL

- Diálogos, narrações, representações, sinalizações ou cartelas gráficas sobre sexo, sem que haja apresentação de vulgaridades. As representações descrevem a prática do ato sexual ou do comportamento sexual, sem que a sua descrição seja detalhista e/ou banalizada.

B.3.6. MASTURBAÇÃO

- Representação não explícita de masturbação individual. Não há de se falar na tendência quando o indivíduo recebe a ajuda de outra pessoa na realização do ato (sexo manual).

B.3.7. NUDEZ VELADA

- Nudez sem a apresentação de nus frontais (pênis, vagina), seios ou nádegas, ou seja, em que as partes íntimas dos indivíduos não são apresentadas, **desde que haja um contexto sexual.**

B.3.8. SIMULAÇÃO DE SEXO

- A tendência é aplicada quando, em obras - especialmente utilizando-se de recursos de áudio, vídeo e performance -, sejam apresentados quaisquer tipos de relação sexual, de forma farsesca, sem que seja contemplado o ato sexual em si. Tratam-se, em outras palavras, de situações em que os personagens encenam o ato sexual.

B.4. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS **14** **A14**

Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

B.4.1. EROTIZAÇÃO

- Apresentação de imagens, performances, diálogos e contextos eróticos ou sexualmente estimulantes, tais como: *strip-teases* e danças eróticas. Existe a valorização imagética do contexto sexual.

- Nestes casos, o contexto erótico é estimulado ativamente pelo protagonista da ação.

B.4.2. NUDEZ

- A tendência é aplicada quando, em obras de áudio, vídeo, performance, fotografias, pinturas ou esculturas são exibidos seios, nádegas e/ou órgãos genitais, sempre que esteja presente o conteúdo sexual, com a valorização das partes íntimas.

B.4.3. PROSTITUIÇÃO

- Retratação de qualquer etapa do ato da prostituição como sedução/conquista, oferecimento, contratação, prática sexual ou pagamento.

B.4.4. RELAÇÃO SEXUAL

- Representação de qualquer modalidade de sexo (vaginal, anal, oral e/ou manual) não explícito.

B.4.5. VULGARIDADE

- Imagens, diálogos, representações ou contextos que apresentem a sexualidade de maneira detalhada ou vulgar. Existe a valorização imagética do conteúdo sexual ou a banalização da linguagem imprópria, de forma que o impacto para o espectador é mais intenso.

B.5. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 16 ANOS **16** **A16**

Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

B.5.1. RELAÇÃO SEXUAL INTENSA

- A tendência é aplicada quando são exibidas representações, áudio, vídeo ou performance com conteúdos hiper-realistas e/ou de longa duração, em que seja retratada qualquer modalidade de sexo (vaginal, anal, oral, manual) não explícita. Nesta modalidade, o ato sexual é mostrado de forma verossímil e contundente.

B.6. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS **18** **A18**

Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

B.6.1. SEXO EXPLÍCITO

- Retratação de relação sexual explícita, de qualquer natureza, inclusive da masturbação, incluindo as reações realistas dos participantes do ato sexual e/ou visualização dos órgãos sexuais. Não ocorre exclusivamente em obras pornográficas.

B.6.2. SITUAÇÃO SEXUAL COMPLEXA OU DE FORTE IMPACTO

- Representação de atos ou situações sexuais, tais como incesto (apresentação de cenas de sexo ou relações erótico-afetivas entre parentes de primeiro grau ou correlatos, como pai, mãe, irmão, padrasto, enteado, etc.), sexo grupal, fetiches violentos, zoofilia, necrofilia, coprofilia.

C. DROGAS

Seja com a finalidade de mera recreação, como também para liturgias religiosas de cunho transcendental, a produção e o consumo de drogas é um fato histórico em diversas civilizações.

Com o desenvolvimento dos conhecimentos correlatos à área de saúde, entendeu-se que a exposição a esses compostos pode acarretar em danos temporários e permanentes à saúde física e mental, além de estarem associados a algumas mazelas sociais. Em contrapartida, também foram descobertos benefícios e utilizações medicamentosas a partir de tais compostos. Com base nisso, a licitude ou ilicitude de determinadas drogas é um constructo social intimamente relacionado às sociedades nas quais estão inseridas.

As artes visuais, como uma das formas de retratação da realidade, também abordam o tema, com todas suas nuances, em suas obras e representações. Nessa seara, os espectadores são expostos a tais conteúdos e assimilam o que lhes é apresentado conforme o contexto e grau de verossimilhança da abordagem, de forma a influenciar na classificação indicativa.

C.1. LIVRE **L** **AL**

Nem sempre a ocorrência de cenas que remetem a drogas é prejudicial ao desenvolvimento psicológico da criança. São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

C.1.1. CONSUMO MODERADO OU INSINUADO DE DROGA LÍCITA

- Representações em que são apresentados os consumos: de drogas lícitas, em situações sociais, sem que sejam apresentados os efeitos relacionados à sua ingestão, como é o caso da embriaguez. Inclui-se, nesta tendência, o consumo regular de medicamentos.

- Retratações fantasiosas e caricatas de consumo de drogas lícitas.

C.2. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 10 ANOS **10** **A10**

Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

C.2.1. DESCRIÇÃO DO CONSUMO DE DROGA LÍCITA

- A tendência é aplicada quando em obras - especialmente utilizando-se de recursos de áudio, vídeo e performance -, apresentam diálogos ou narrações com a descrição do consumo de drogas lícitas.

C.2.2. DISCUSSÃO SOBRE O TEMA DROGAS

- Imagens, diálogos ou contextos que apresentem o tema: “drogas”, abordando causa, consequência ou soluções pertinentes ao caso, descriminalização, com um discurso equilibrado sobre as questões sociais que o tema engloba, sem que haja apologia à temática.

C.2.3. USO MEDICINAL DE DROGA ILÍCITA

- Representações do uso de drogas consideradas ilícitas no Brasil, como a maconha, para fins medicinais, quando for apresentado o contexto adequado.

C.3. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS **12** **A12**

Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

C.3.1. CONSUMO DE DROGA LÍCITA

- Representações do consumo e também os efeitos do uso de cigarros de nicotina e/ou bebidas alcoólicas, além de outras substâncias legalizadas para uso recreativo.

- Estão incluídas nesta tendência as retratações do uso ritualístico de substância alucinógena, tais como ayahuasca, peiote ou Santo-Daime. O consumo destas substâncias alucinógenas de forma descontextualizada para fins recreativos, não serão incluídas nesta tendência, mas na tendência “consumo de drogas ilícitas”.

C.3.2. CONSUMO IRREGULAR DE MEDICAMENTO

- Representações do consumo de medicamentos, sem prescrição médica ou em desacordo com esta.

C.3.3. DISCUSSÃO SOBRE LEGALIZAÇÃO DE DROGA ILÍCITA

- A tendência é aplicada quando, em obras - especialmente utilizando-se de recursos de áudio, vídeo e performance -, apresentam tratam sobre a legalização das drogas (desde a produção até o consumo), deixando claras as causas, consequências e soluções pertinentes ao caso, com um discurso equilibrado sobre as questões sociais e de saúde que o tema engloba, sem que haja apologia e descrição do consumo.

C.3.4. INDUÇÃO AO CONSUMO DE DROGA LÍCITA

- A tendência é aplicada quando em obras - especialmente utilizando-se de recursos de áudio, vídeo e performance -, são apresentados personagens que estimulam o consumo de: cigarros de nicotina, bebidas alcoólicas ou medicamentos de forma irregular.

- É imperativo que haja, no mínimo, a tentativa de convencimento da outra pessoa, ficando claro que ela não tem o hábito do consumo, que está sendo convencida a prová-la por primeira vez ou que é compelida a retornar ao uso da droga, depois de abandoná-la.

C.3.5. MENÇÃO A DROGA ILÍCITA

- Menção, descrição ou retratação de drogas ilícitas, sem que se possa presumir o consumo.

- A tendência não é observada quando se infere o tráfico de entorpecentes.

C.4. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS **14** **A14**

Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

C.4.1. CONSUMO INSINUADO DE DROGA ILÍCITA

- A tendência é aplicada quando, em obras - especialmente utilizando-se de recursos de áudio, vídeo e performance -, entende-se que houve o consumo de drogas ilícitas.

C.4.2. DESCRIÇÃO DO CONSUMO OU TRÁFICO DE DROGA ILÍCITA

- A tendência é aplicada quando em obras de áudio, vídeo, textos e performance um personagem revela por linguagem verbal ou gestual, que consumiu ou traficou qualquer droga ilícita.

C.5. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 16 ANOS **16** **A16**

Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

C.5.1. CONSUMO DE DROGA ILÍCITA

- Representação do consumo e efeitos do uso de drogas ilícitas, como: cocaína, merla, crack, maconha, drogas sintéticas, etc.

C.5.2. INDUÇÃO AO CONSUMO DE DROGA ILÍCITA

- A tendência é aplicada quando, em obras - especialmente utilizando-se de recursos de áudio, vídeo e performance -, são apresentados personagens que estimulam o consumo de drogas consideradas ilícitas no Brasil.

- É imperativo que haja, no mínimo, a tentativa de convencimento da outra pessoa, ficando claro que ela não tem o hábito do consumo, que está sendo convencida a prová-la por primeira vez ou que é compelida a retornar o uso da droga, depois de abandoná-la.

C.5.3. PRODUÇÃO OU TRÁFICO DE DROGA ILÍCITA

- A tendência é aplicada quando em obras - especialmente utilizando-se de recursos de áudio, vídeo e performance -, o conteúdo se refere a qualquer etapa da produção (desde o plantio até a coleta), e/ou comercialização de drogas (do emalo até o recebimento por parte do usuário) consideradas ilícitas no Brasil.

C.6. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS **18** **A18**

Enquadram-se nesta indicação etária os seguintes critérios:

C.6.1. APOLOGIA AO USO DE DROGA ILÍCITA

- Imagens, diálogos ou contextos em que se estimule ou enalteça o consumo de qualquer droga ilícita, disseminando-se a ideia de que as drogas são benéficas ou inócuas.

- Também se amoldam a esta tendência, quaisquer enaltecimentos ao consumo destas substâncias, ao relacioná-las, diretamente, como condição *sine qua non* para se chegar ao poder, divertimento, sucesso ou felicidade.

D. ATENUANTES E AGRAVANTES

D.1. ATENUANTES

Atenuantes são fatores imagéticos ou contextuais que podem reduzir o impacto das tendências de indicação apresentadas.

Tais elementos são utilizados como forma de suavizar a gradação etária de determinadas inadequações em razão das especificidades de cada obra.

A sua presença reflete diretamente na atribuição da classificação indicativa e estão expressos de forma taxativa, abaixo:

D.1.1. LINGUAGEM E SUPORTE

- Quando os elementos relativos à própria composição da obra (estilo, materiais) e sua forma de exposição ao público (suporte, dimensão, meio) atenuam o impacto de seus conteúdos classificáveis.

- Obras apresentadas em suporte sem movimento (estáticas).
- Obras que a representação não é hiper-realista.

D.1.2. CONTEÚDO POSITIVO

- Apresentação de conteúdos adequados para uma formação saudável de crianças e adolescentes.

- Apresentação de referências à educação sexual (incluindo IST's – Infecções Sexualmente Transmissíveis), ao uso de preservativos e a métodos anticoncepcionais.

- Apresentação de comportamentos que denotem responsabilidade, que valorizem a honestidade, a amizade, o respeito, a solidariedade, a diversidade, as habilidades cognitivas da criança, o conhecimento, os cuidados com o corpo e o meio ambiente, as habilidades manuais, motoras, sociais ou emocionais, que promovam uma cultura de paz ou que façam menção aos direitos humanos de forma positiva.

D.1.3. CONTEXTO CÔMICO OU CARICATO

- O conteúdo classificável é apresentado de forma engraçada, ridícula, caricata ou burlesca.

- O atenuante se aplica em situações que genericamente induzem ao riso ou à comicidade.

D.1.4. CONTEXTO CULTURAL

- O conteúdo classificável está vinculado a questões culturais.

- Para que este atenuante seja atribuído, os conteúdos deverão aparecer associados a rituais, tradições e costumes de povos, religiões ou comunidades específicas.

EXEMPLO: em meio a uma tribo indígena, um pajé fuma um cachimbo e sopra a fumaça sobre a pessoa que está sendo benzida.

D.1.5. CONTEXTO ESPORTIVO

- O conteúdo classificável está vinculado a um contexto esportivo.

- O atenuante não se aplica em lutas clandestinas ou quando alguém é obrigado, contra sua vontade, a participar da peleja.

D.1.6. CONTEXTO FANTASIOSO

- A tendência é aplicada quando a composição de cena da obra audiovisual é fantasiosa, deixando clara sua não correspondência com a realidade.

D.1.7. CONTEXTO HISTÓRICO

- O conteúdo classificável está vinculado a uma conjuntura histórica.

- O simples fato de uma obra ser ambientada em determinada época não referenda o atenuante. O fato descrito tem que ser contextualizado historicamente.

D.1.8. CONTEXTO IRÔNICO

- O conteúdo classificável é apresentado em um contexto que manifesta sentido sarcástico ou oposto ao seu significado literal.

D.1.9. CONTRAPONTO

- Aplica-se quando o conteúdo classificável apresentado é seguido de imagens, diálogos ou contextos que desestimulem sua prática, tais como:

- a) explicitação de consequências negativas ao agressor, traficante, criminoso ou às vítimas e consumidores de drogas;
- b) condenação à violência;
- c) formas alternativas para a resolução de conflitos.

D.1.10. FREQUÊNCIA

- O conteúdo classificável é apresentado de forma pontual (uma ou poucas vezes na obra), deixando o seu impacto reduzido.

D.1.11. INSINUAÇÃO

- O conteúdo classificável não é apresentado de fato, mas infere-se a possibilidade de sua ocorrência por meio de imagens, diálogos, gesticulações, sons ou contextos.

EXEMPLO: dois personagens entram dentro de um cômodo e a porta é fechada. Com a imagem estática do lado de fora, ouve-se o som do disparo de uma arma de fogo, de modo que fica subentendido um assassinato.

D.1.12. MOTIVAÇÃO

- Esta condição atenuante aplica-se aos casos em que o conteúdo classificável se consuma em circunstâncias específicas como legítima defesa, cumprimento do dever legal, exclusão de ilicitude, coerção, assistência ou sacrifício por outrem.

- Também é aplicada quando o conteúdo é apresentado de forma que fique claro que o autor comete o ato classificável mediante engano, ameaça ou coação.

- A linguagem chula utilizada como interjeição, sem que haja ofensa direta a outro personagem, se amolda à tendência.

D.1.13. RELEVÂNCIA

- O conteúdo classificável não é importante ou relevante para a obra.

D.1.14. SIMULAÇÃO

- O conteúdo classificável é apresentado como real, mas fica claro ao espectador, durante a obra, que se trata de um engano ou um embuste.

D.1.15. TENTATIVA

- O conteúdo classificável não se concretiza por circunstâncias alheias à vontade do agente.

D.1.16. CONTEÚDOS PARA REFLEXÃO CRÍTICA

- Apresentação de conteúdos para reflexão e adequados para uma formação crítica de crianças e adolescentes.

D.1.17. EXPOGRAFIA

- É o conjunto de técnicas para o desenvolvimento de uma exposição. Consiste no espaço construído, físico e simbolicamente constituído por três elementos básicos: o conteúdo, a ideia e a forma, e que somados geram a percepção e experiência estética.

- Considera-se como atenuante nos casos em que a forma de exposição contextualiza ou suaviza o impacto da tendência de indicação exposta.

D.1.18. MEDIAÇÃO

- Quando há a presença de profissional encarregado de acompanhar os visitantes de museu, galeria ou exposição, para contextualizar as obras e elucidar os questionamentos dos visitantes, atenuando o impacto do conteúdo classificável.

- Considera-se como atenuante nos casos em que a mediação contextualiza ou suaviza o impacto da tendência de indicação exposta.

D.1.19. CONTEXTO ICONOGRÁFICO

- Considera a representação de imagens artísticas, obras de arte, relacionando-as com as suas fontes e significados.

- A aplicação da atenuante leva em consideração as características estéticas das imagens, não se limitando ao significado histórico.

- Considera-se o contexto sociológico da imagem, e não apenas o exame preliminar, ligado à estética.

D.2. AGRAVANTES

Agravantes são fatores imagéticos e/ou contextuais da obra que podem aumentar o impacto ou o potencial agressivo das tendências de indicação.

D.2.1. BANALIZAÇÃO

- Apresentação de conteúdos cômicos ou caricatos, que ao invés de atenuarem a cena, dão a sensação de serem apologéticos ou incentivadores do ato praticado.

- O conteúdo classificável é apresentado de forma trivial, sem a devida ponderação sobre suas reais consequências.

D.2.2. LINGUAGEM E SUPORTE

- Quando os elementos relativos à própria composição da obra (estilo, materiais) e sua forma de exposição ao pública (suporte, dimensão, meio) agravam o impacto de seus conteúdos classificáveis.

- Obras apresentadas em suporte com movimento.

- Obras cuja representação é hiper-realista.

D.2.3. CONTEÚDO INADEQUADO COM CRIANÇA OU ADOLESCENTE

- Aplica-se quando o conteúdo classificável envolve criança ou adolescente. Neste contexto, também estão contempladas cenas nas quais a criança ou o adolescente são espectadores do conteúdo classificável.

D.2.4. CONTEXTO

- Aplica-se quando o conteúdo classificável está inserido em um contexto que ressalta o impacto, sensação ou intensidade, tal como a violência familiar e a violência contra pessoas com reduzida capacidade de reação, tais como idosos, mulheres ou deficientes.

D.2.5. FREQUÊNCIA

- O conteúdo classificável é apresentado várias vezes na trama.

D.2.6. INTERAÇÃO

- A tecnologia empregada possibilita que o espectador experimente níveis elevados de interação e excitação, aumentando sua imersão na obra.

D.2.7. MOTIVAÇÃO

- A tendência é aplicada quando evidencia-se uma motivação torpe ou fútil na consecução do conteúdo classificável.

D.2.8. RELEVÂNCIA

- O conteúdo classificável é importante ou relevante para a obra.

EXEMPLO: apresenta-se um assassinato como o ponto de partida da obra, de modo que o ato é imprescindível para a compreensão do contexto.

D.2.9. VALORIZAÇÃO DE CONTEÚDO NEGATIVO

- Aplica-se quando o conteúdo negativo apresentado é seguido de imagens, diálogos ou contextos que valorizem sua prática, tais como:

- a) apresentação de consequência positiva para quem perpetra a violência;
- b) elogio à violência ou a apresentação de sua prática de forma ambígua;
- c) exibição de violência ou consumo de drogas como a forma única ou predominante de resolução de conflitos;
- d) conteúdo violento realizado por personagem de imagem valorizada (protagonista ou pessoa dentro de um padrão de beleza pré-estabelecido).

D.2.10. EXPOGRAFIA

- É o conjunto de técnicas para o desenvolvimento de uma exposição. Consiste no espaço construído, físico e simbolicamente constituído por três elementos básicos: o conteúdo, a ideia e a forma e que somados geram a percepção, a experiência estética.

- Considera-se como agravante nos casos em que a forma de exposição destaca ou potencializa o impacto da tendência de indicação exposta.

D.2.11. MEDIAÇÃO

- Quando a presença de profissional encarregado de acompanhar os visitantes de museu, galeria ou exposição, contextualizar as obras e elucidar os questionamentos dos visitantes, ressalta ou potencializa o impacto do conteúdo classificável.

- Considera-se como agravante nos casos em que a mediação destaca ou potencializa o impacto ou contexto inadequado em que a tendência de indicação é exposta.

E. DESCRITORES DE CONTEÚDOS

A informação sobre a classificação indicativa inclui **descritores de conteúdo** que são um resumo das principais tendências de indicação presentes na obra classificada. A lista de descritores explica a classificação e também informa aos pais e responsáveis sobre o tipo de conteúdo presente na obra, exposição ou mostra de artes visuais.

Por exemplo, uma obra classificada como “Não recomendado para menores de 10 anos” e com o descritor “Violência” irá conter cenas violentas leves, enquanto uma obra com classificação “Não recomendado para menores de 16 anos” e o mesmo descritor, apresentará cenas violentas mais fortes.

Segue abaixo a lista dos termos usados na exibição da classificação indicativa:

E.1 – **Atos Criminosos**

E.2 – **Conteúdo Sexual**

E.3 – **Drogas**

E.4 – **Drogas Ilícitas**

E.5 – **Drogas Lícitas**

E.6 – **Linguagem Imprópria**

E.7 – **Medo**

E.8 – **Nudez**

E.9 – **Procedimentos Médicos**

E.10 – **Sexo Explícito**

E.11 – **Temas Sensíveis**

E.12 – **Violência**

E.13 – **Violência Extrema**

E.14 – **Violência Fantasiada**

CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA MODO DE EXIBIÇÃO

As informações de classificação indicativa das obras, exposições ou mostras de artes visuais devem ser divulgadas de forma padronizada. Entende-se por padronização a definição e especificação de tamanho, cor, proporção, posicionamento, tempo e duração de exibição.

As informações padronizadas da classificação devem estar visíveis e claramente transmitidas em qualquer meio que contenha ou anuncie o produto classificável, dispostas de maneira específica, a depender do produto.

- I. Exibição dos símbolos e dos descritores de conteúdo:
 - a) catálogos, agendas e programações;
 - b) dispositivos portáteis (celulares, smartphones, tablets e congêneres);
 - c) locais de acesso às obras, exposições ou mostras de artes visuais;
 - d) obras, exposições ou mostras de artes visuais com distribuição digital;
 - e) sítios da internet, brasileiros ou voltados para o público brasileiro.
- II. Exibição da informação “verifique a classificação indicativa”:
 - a) banners, cartazes e displays de divulgação;
 - b) propaganda em mídia eletrônica que não se amolde como trailer ou teaser (anúncios na televisão, rádio, internet);
 - c) publicidade exposta ao ar livre (outdoors, painéis, etc.);
 - d) publicidade impressa.

Para todas as situações supracitadas, os descritores de conteúdo somente devem ser exibidos quando oficialmente atribuídos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A exibição dos símbolos deve seguir as diferenciações especificadas neste Guia Prático para os casos da atribuição oficial ou da autoclassificação.

Para o caso de divulgação de obras ainda não classificadas oficialmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que não tenham regras especificadas na portaria vigente e/ou neste Guia Prático e que não se amoldem ao descrito acima, deverá ser divulgada a informação “verifique a classificação indicativa”.

A. DOS SÍMBOLOS DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Todos os símbolos e modelos tratados nesta seção estão disponíveis para download no sítio da Classificação Indicativa, dentro do portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A informação da classificação indicativa deve ser exibida de forma resumida ou completa, de acordo com o tipo de material e local de exibição, nos seguintes moldes:

A.1 Para as obras classificadas oficialmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá ser feita a apresentação do **símbolo** da classificação da obra conforme consta nos exemplos deste item, não podendo ser invertido, espelhado, apresentar transparência parcial ou sofrer qualquer alteração angular.

Os seis tipos de símbolos estão exibidos a seguir:



Para as obras **autoclassificadas** deverá ser feita a apresentação do símbolo conforme exibição abaixo:



Em ambas as situações de exibição do símbolo, estes deverão ter o formato quadrado, com arestas arredondadas. As cores de cada quadrado colorido não podem ser alteradas ou sofrer variação de tom, tendo as seguintes composições:

Livre (verde):	RGB 0; 166; 81	CMYK 83%; 6%; 96%; 1%
10 anos (azul claro):	RGB 0; 149; 218	CMYK 76%; 29%; 0%; 0%
12 anos (amarelo):	RGB 251; 193; 21	CMYK 1%; 25%; 99%; 0%
14 anos (laranja):	RGB 245; 130; 32	CMYK 0%; 60%; 100%; 0%
16 anos (vermelho):	RGB 236; 29; 37	CMYK 1%; 99%; 97%; 0%
18 anos (preto calçado, <i>rich black</i>):	RGB 0; 0; 0	CMYK 20%; 20%; 10%; 100%

A.2 Os símbolos podem ser exibidos de forma monocromática quando o material em que serão impressos não possibilitar a exibição de cores ou quando todo o restante da peça de divulgação ou embalagem não apresentar cores.

B. DA FORMA DE EXIBIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA PARA BANNERS, CARTAZES, OUTDOORS, DISPLAYS DE DIVULGAÇÃO E MÍDIA IMPRESSA

A informação “verifique a classificação indicativa” deve ser exibida nos cartazes, flyers, banners, displays (cubos, caixas, silhuetas, totens, etc) e mídia impressa (jornais, revistas, revistas em quadrinhos, panfletos, entre outros) quando divulgarem obras, exposições ou mostras de artes visuais ainda não classificadas oficialmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Estes dizeres devem ser escritos em caixa alta e em fonte Arial Narrow Bold, de modo que a altura das letras seja, no mínimo, **1%** da altura da peça de divulgação.

Quando já classificados, as regras de exibição dos símbolos dar-se-ão conforme especificado abaixo:

B.1 A veiculação da informação se dará por meio do **símbolo** da classificação indicativa, com borda branca obrigatória, seguindo o modelo do item **A.1**, e afixado em qualquer lugar visível das obras, exposições ou mostras de artes visuais.

O símbolo e sua borda devem ter altura total de no mínimo **10%** da altura ou largura da peça de divulgação.

C. DA FORMA DE EXIBIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA PARA CATÁLOGOS, AGENDAS E PROGRAMAÇÕES

A classificação indicativa deve ser exibida em catálogos de produtos, agendas e programações.

C.1 A informação se dará por escrito, apresentando-se apenas a faixa etária da obra oficialmente classificada. Não havendo ainda classificação, deve-se usar o termo “verifique a classificação indicativa”.

É obrigatória a exibição dos símbolos da classificação da obra, próximo ao referido produto, seguindo o modelo do item **A.1**.

D. DA FORMA DE EXIBIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA EM ANÚNCIOS E CHAMADAS EM MÍDIA ELETRÔNICA

A classificação indicativa deve ser informada nos anúncios em mídia eletrônica (televisão, cinema, rádio e internet). Isto inclui as seguintes formas de propaganda, embora não se limite a elas: banners eletrônicos em sítios da internet e anúncios no rádio de obras, exposições ou mostras de artes visuais.

D.1 No rádio, deve-se anunciar a faixa etária de obras, exposições ou mostras de artes visuais. Enquanto não for atribuída classificação indicativa, deve-se anunciar a expressão “verifique a classificação indicativa”.

D.2 Na televisão e cinema, os anúncios de obras, exposições ou mostras de artes visuais devem exibir a informação “verifique a classificação indicativa”.

D.3 Para anúncios gráficos de obra classificável (como banners) na internet, deve ser anunciada a expressão “verifique a classificação indicativa”.

É facultada a utilização do **símbolo** para todos os produtos elencados neste item D, **salvo para aquelas que se enquadrem no item A.1.**

E. DA FORMA DE EXIBIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA EM SÍTIOS DA INTERNET

A classificação indicativa deve ser informada em sítios da internet, brasileiros ou voltados ao público brasileiro, como aqueles que anunciem obras, exposições ou mostras de artes visuais.

E.1 Deve-se apresentar a exibição resumida em qualquer localização da página principal (no caso de sítios específicos do produto, espetáculo ou diversão), ou junto ao produto, em caso de sítios com maior variedade de divulgação.

O símbolo deve seguir os moldes no disposto em **A.1**, com altura de 70 pixels.

Em caso de divulgação de obra ainda não classificada, deverá constar a informação “verifique a classificação indicativa”, escrita em caixa alta e em fonte Arial Narrow Bold, de forma clara e de fácil visualização.

F. DA FORMA DE EXIBIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA NO ACESSO A OBRAS, EXPOSIÇÕES OU MOSTRAS DE ARTES VISUAIS

A classificação indicativa deve ser informada em locais de acesso direto ao produto, diversão ou espetáculo público (lojas, portões de entrada) ou nos pontos de venda de bilhetes.

F.1 Em locais e instalações que sediarem a apresentação de obras, exposições ou mostras de artes visuais deve ser apresentada a exibição completa da classificação indicativa em local de fácil visualização, segundo o disposto no item **A.1**, apresentar o símbolo da classificação indicativa e os descritores de conteúdo apenas na entrada da exposição ou do recinto que albergue as obras, com os devidos descritores de conteúdo.

Contatos Úteis

Classificação Indicativa

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Justiça

Departamento de Promoção de Políticas de Justiça

Coordenação de Política de Classificação Indicativa

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 313

CEP 70064-901 – Brasília/DF

Tel: (61) 2025-9061 e (61) 2025-9115

E-mail: classificacaoindicativa@mj.gov.br

Para mais informações recomendamos o acesso ao nosso site: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao>, onde será possível encontrar toda a legislação vigente que regulamenta a Classificação Indicativa.



**CLASSIFICAÇÃO
INDICATIVA**

**GUIA PRÁTICO
DE ARTES VISUAIS**

AL

A10

A12

A14

A16

A18

L

10

12

14

16

18

www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao